

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°S 2176/79, 2151/79, 2182/79, 2183/79, 2184/79,
2 1 8 5 / 7 9 , 2188/79, 2189/79, 2190/79.

INTERESSADO: MÁRIO LUÍS BORGES e OUTROS
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal
RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos
PARECER CEE N° 1822/79 CEPG. Aprov. em 19 / 12 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de solicitação de matrícula na 1ª série do 1º grau, em 1980, de alunos sem idade legal exigida.

Constituem peças de cada processo:

- Requerimento do responsável;
- Certidão de nascimento;
- Avaliação psicopedagógica;
- Material escolar.

2. APRECIÇÃO:

Os pedidos foram feitos em tempo hábil. Quanto ao mérito, a documentação anexada aos processos convence-nos da maturidade e prontidão dos alunos em questão, para iniciarem o curso de primeiro grau.

Acham-se satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares para o atendimento dos pedidos. Referidos pedidos encontram fundamento legal na Deliberação CEE n° 22/77.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os alunos abaixo relacionados devam receber autorização para se matricular, em 1980, na 1ª série do 1º grau de qualquer escola do Sistema de São Paulo.

1. MÁRIO LUÍS BORGES
Proc. CEE nº 2176/79
2. CLÓVIS TERUO MATSUMOTO
Proc. CEE nº 2181/79
3. VIVIANNI CARDOSO DE ABREU
Proc. CEE nº 2182/79
4. SIMOWE LIKIE GONÇALVES ABE
Proc. CEE nº 2183/79
5. PATRÍCIA TIEMI TANIGAWA
Proc. CEE nº 2184/79
6. GISELA PINTO PACCA VIVIAN
Proc. CEE nº 2185/79
7. KAREN MIYABE UEDA
Proc. CEE nº 2185/79
8. ADRIANA RODRIGUES FERNANDES
Proc. CEE nº 2188/79
9. SUMAIA CHEBLI MAYERBAURL
Proc. CEE nº 2189/79
10. KAREN REGINA DE CASTRO PROENCA PÁSCOA
Proc. CEE nº 2190/79

São Paulo, 19 de dezembro de 1979

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como /
seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci
Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, João Bap-
tista Salles da Silva e Jair de Moraes Neves.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19
de dezembro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente